



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 14305/2016

2. Classe de assunto: 6 - Inspeção

2.1. Assunto: 5 – Inspeção para análise do Contrato nº 361/2015

3. Responsáveis: Christian Zini Amorim – Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Cláudio de Araújo Schüller – Secretário Municipal de Finanças e Antonio Luiz Cardozo Brito – Pregoeiro

4. Órgão: Prefeitura de Palmas-TO

4.1. Entidade: Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Finanças e Superintendência de Compras e Licitações de Palmas/TO

5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

6. DESPACHO Nº 698/2017

6.1 Versam os presentes autos sobre Inspeção in loco, determinada pela Resolução nº 398/2016 – TCE/TO – Pleno, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Processo Administrativo nº 2015019448, que deu origem ao Contrato nº 361/2015, firmado entre a Prefeitura de Palmas-TO, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas e a Environmental Project Management Consultoria Ltda - ME, no valor de R\$ 1.247.400,00 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

6.2. Em 01 de abril de 2016, por meio do Despacho nº 227/2016, publicado no B.O.TCE/TO nº 1.594, em 05/04/2016, entendi que não foram juntados documentos e elementos suficientes para comprovar a legalidade do certame licitatório que originou o Contrato nº 361/2015 da Prefeitura de Palmas-TO.

6.3. Em síntese, conheci do Agravo interposto pelo Ministério Público de Contas, determinando a suspensão cautelar dos pagamentos referentes ao **Contrato nº 361/2015**, celebrado com a empresa **Environmental Project Management Consultoria Ltda-ME**, e recomendando o gestor a abster-se de executar novas locações de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, em razão da possibilidade de anulação do Pregão Presencial nº 028/2015.

6.4. Nos termos do §2º, do artigo 19, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c IN-TCE/TO nº 009/2003 e IN-TCE/TO nº 003/2008, o Despacho nº 227/2016 foi submetido à ratificação Plenária, consoante a Resolução TCE/TO nº 106/2016 – Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.597, em 08/04/2016.

6.5. Através do Requerimento nº 14/2016, do Ministério Público de Contas, o qual fora ratificado pelo Tribunal Pleno desta Corte, por meio da Resolução TCE/TO – nº 398/2016, publicada no B.O. TCE/TO nº 1.728, em 04/11/2016, foi instaurada a presente Inspeção Contratual.

6.6. Após prévia análise do Relatório de Inspeção nº 06/2016, da 1ª Diretoria de Controle Externo, determinei que os autos fossem diligenciados para a citação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

responsáveis. Os quais apresentaram suas alegações através do Expediente nº 3488/2017 e Alegação de Defesa nº 1492848/2017.

I - DA DECISÃO

Considerando que a vigência contratual expirou em 19 de outubro de 2016, bem como o prazo para sua prorrogação encontra-se prescrito;

Considerando que as determinações desta Corte, até este momento processual, foram devidamente cumpridas pelos gestores responsáveis;

Considerando que compete ao Relator, de ofício, determinar todas as providências consideradas necessárias à regular instrução processual;

6.7. Ante o exposto, com fundamentado no artigo 199 do Regimento Interno deste Tribunal, decido no sentido que sejam adotadas as providências abaixo delineadas:

I – revogo a medida cautelar estabelecida no Despacho nº 227/2016, ratificado pela Resolução TCE/TO nº 106/2016 – Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.597, em 08/04/2016, vez que a vigência contratual expirou em 19 de outubro de 2016.

II – determino que sejam enviados os autos à **Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas - SEPLE**, para que efetue a publicação deste despacho no Boletim do TCE/TO, surtindo, desta forma, os efeitos legais necessários;

III – ato contínuo, encaminhem-se os presentes autos à **Coordenadoria de Diligência-CODIL**, que cientifique, para fins de conhecimento do inteiro teor desta decisão, os senhores:

IIIa) Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, à época;

IIIb) Cláudio de Araújo Schuller – Secretário Municipal de Finanças, à época;

IIIc) Antônio Luiz Cardoso Brito – Pregoeiro;

IIId) Major Leonardo Gomes Coelho – Atual Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

IV – submeta-se este Despacho à ratificação Plenária, nos termos do § 2º, do artigo 19 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c IN-TCE/TO nº 009/2003 e IN-TCE/TO nº 003/2008;

V – por fim, retornem-se os autos a esta Relatoria, para deliberação que entender necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês agosto de 2017.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 30/08/2017 14:48:32